



Declara de utilidade pública o Instituto Parque das Nascentes, de Blumenau.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Parque das Nascentes, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV – balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,


Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

109 Sessão de 25/11/15

As Comissões de: _____

5 - Justiça

14 - Trabalho


Secretário

Secretário



JUSTIFICATIVA



O Instituto Parque das Nascentes, com sede no Município de Blumenau, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, na busca de soluções de problemas específicos relacionados com a conservação da Natureza, bem como, difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental municipal.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.


Deputada Ana Paula Lima